



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 008/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.049/2020, que Dá denominação à unidade de Educação Infantil construída, a ser inaugurada no Bairro Guterrez e Tuiuiú, de “Escola de Educação Infantil Eber Gonçalves Viana”.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do artigo 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 1.049/2020, que Dá denominação à unidade de Educação Infantil construída, a ser inaugurada no Bairro Guterrez e Tuiuiú, de “Escola de Educação Infantil Eber Gonçalves Viana”, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente PL, de autoria do Senhor Vereador **NERI DOMINGOS DE SOUZA**, tendo como coautores os Excelentíssimos Vereadores **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA, IVANIR MARIA GNOATTO VIANA e JUAREZ FARIA BARBOZA**, visa denominar próprio público, ou seja uma escola Municipal edificada e a ser inaugurada nos Bairros Guterrez/Tuiuiú, como descreve o artigo 1º, do presente Projeto de Lei.

A matéria em questão, que trata da denominação de próprios públicos se encontra disciplinada através da Lei Municipal nº 975/2017, alterada pelas Leis 1.477/2014 e 1.515/2014.

Pela literalidade das referidas Leis municipais, não se verifica nenhum óbice quanto à viabilidade de tramitação do referido Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Quanto à iniciativa, o mesmo também preenche os requisitos legais, uma vez que tal competência é concorrente, podendo ser da Câmara de Vereadores ou do Executivo Municipal, de acordo com o que disciplina o artigo 4º, da referida Lei Municipal 975/2007.

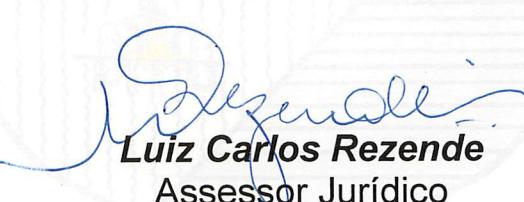
Em sua Justificativa, encartada às fls. 003/004, os Autores manifestam as razões de sua propositura, transcrevendo as suas atividades sociais no Município, razão da presente honraria.

Desta forma, deverá as Comissões de Justiça e Redação, bem como de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social a apreciação formal e material sobre a viabilidade do Projeto ora proposto.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 05 de fevereiro de 2020.


Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B